

Ofício VAVC N ° 086/2026.

Ouro Fino, 11 de maio de 2026.

A Sua Excelência
Dr. Maurício Lemes de Carvalho
DD. Deputado Estadual (NOVO)
Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Assunto: Solicitação de apuração e esclarecimentos sobre nomeações do concurso da SEE/MG para Educação Especial.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Venho por meio solicitar, a pedido dos candidatos aprovados em concurso, a possibilidade, de providências, acerca de uma situação que vem gerando grande preocupação entre os mesmos aprovados no concurso da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), de acordo com o Edital: Seplag/SEE n.º 001/2025, especialmente para o cargo de Educação Especial.

Conforme previsto no edital do referido concurso, as vagas destinadas à Educação Especial contemplam atuação em Sala de Recursos, CREI (Centro de Referência em Educação Especial Inclusiva), e Unidade Escolar. Entretanto, candidatos aprovados vêm recebendo a informação de que não haverá nomeação para atuação como Professor de Apoio, sob a justificativa de que não existiu concurso específico para essa função, sendo as nomeações destinadas exclusivamente às Salas de Recursos e ao CREI.

Entretanto, tal entendimento gera dúvidas e insegurança, especialmente porque o próprio edital aceitou a contagem do tempo de serviço exercido como PEB Apoio para fins de prova de títulos. Dessa forma, a experiência na função foi considerada válida e compatível para o certame, o que demonstra aparente contradição ao se afirmar posteriormente que a atuação como Professor de Apoio não estaria abrangida pelas nomeações.

Diante disso, surgem questionamentos importantes:

- O que se entende por “Unidade Escolar” no contexto do edital?
- A atuação em escola regular, prestando apoio à inclusão escolar, não estaria contemplada nessa definição?
- Como pode o edital aceitar o tempo de atuação como PEB Apoio para pontuação em títulos e, posteriormente, afastar a possibilidade de nomeação para essa mesma atuação?
- Caso prevaleça o entendimento de que as vagas se destinam exclusivamente ao CREI e Sala de Recursos, não seria necessária a reavaliação da classificação e da pontuação dos candidatos, excluindo-se o tempo de serviço de PEB Apoio validado como título, considerando tratar-se de função supostamente distinta?

A situação se torna ainda mais preocupante diante da realidade vivenciada nas escolas. Apenas na região, existem mais de 80 contratos ativos para Professores de Apoio, demonstrando a necessidade concreta, contínua e imediata desses profissionais na rede estadual de ensino. Ainda assim, candidatos aprovados em concurso público permanecem sem nomeação, enquanto seguem sendo realizadas contratações temporárias para exercer funções semelhantes.

Diante do exposto, os candidatos solicitam a ajuda na apuração dos fatos e o devido posicionamento dos órgãos competentes, visando garantir a correta interpretação e cumprimento do edital, a transparência dos atos administrativos e o respeito aos direitos dos candidatos aprovados no concurso da SEE/MG.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada consideração.



Vânia Aparecida Vieira Couto
Vereadora – PODEMOS
Câmara Municipal de Ouro Fino